

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000320260224000100



Unidade responsável
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Jucas



Data
27/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do município de Jucas enfrenta uma insuficiência de recursos tecnológicos e especializados para a efetiva elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme exigência estipulada no art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021. Essa carência compromete a capacidade do setor de planejamento, compras e contratação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de atender à demanda crescente e integrada de planejamento das contratações públicas, essencial para assegurar transparência e eficiência nos processos administrativos. O atual cenário se traduz em uma estrutura que não atende aos requisitos técnicos necessários para a operação eficiente e a conformidade legal das contratações, colocando em risco o interesse público e o cumprimento dos princípios da economicidade e do planejamento previstos no art. 5º da mesma lei.

A falta de recursos adequados e especializados tem impactos significativos sobre o desempenho institucional, operando com risco de interrupção nos procedimentos legais de contratação e não atendendo às exigências de transparência e eficiência. Sem a contratação dos serviços de consultoria técnica e aquisição de licença de uso de uma plataforma web adequada, as atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças podem ser prejudicadas, resultando em não conformidade com os dispositivos legais e interrupção de serviços essenciais, o que ameaça o interesse coletivo e o objetivo de modernização dos processos administrativos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e otimização dos serviços públicos oferecidos, alinhados com objetivos estratégicos voltados para a



DATA: 27/02/2026

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA

AVANÇADA



modernização dos processos de planejamento e cumprimento das metas legais. A aquisição visa também integrar adequadamente os procedimentos ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando que as práticas administrativas sejam atualizadas e eficazes. Tais objetivos são essenciais para garantir o atendimento ao interesse público e a promoção de uma gestão mais eficiente, refletindo diretamente nos resultados institucionais desejados.

Conclui-se que a contratação dos serviços especializados de consultoria técnica e apoio administrativo, juntamente com a aquisição de licença de uso de plataforma web, é imprescindível para solucionar a necessidade identificada e alcançar os objetivos institucionais delineados. A medida se apoia na análise detalhada do processo administrativo consolidado e está em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conforme indicado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, atendendo a um interesse público premente e garantindo a conformidade legal e operacional da Administração Municipal.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. Munic.de Administração e Finanças	FRANCISCO EDY SENA LUCAS

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças identificou a necessidade de contratar serviços especializados de consultoria técnica e apoio administrativo, juntamente com a aquisição de licença de uso de uma plataforma web integrada ao PNCP, para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026. Esta demanda reflete a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas, conforme art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021, objetivando assegurar a eficiência, transparência e conformidade legal na gestão pública municipal. O cumprimento desta exigência é crucial para a otimização dos procedimentos administrativos, impactando diretamente a eficiência operacional e a transparência no uso dos recursos públicos, fatores alinhados aos objetivos estratégicos do município.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para o objeto incluem a capacidade técnica comprovada da consultoria em planejar e elaborar o PCA, em aderência às normas da Nova Lei de Licitações, e a integração eficiente da plataforma web ao sistema PNCP, para assegurar acesso ágil e contínuo dos dados necessários ao planejamento. Embora o catálogo eletrônico de padronização não tenha sido utilizado, devido à ausência de itens compatíveis na base de dados atualmente disponível, o desenvolvimento de critérios técnicos verificáveis, como a experiência em projetos similares e a capacidade de carga do sistema de plataforma web, torna-se essencial.



Conforme o princípio da impessoalidade e da igualdade, a vedação a indicação de marcas ou modelos específicos se mantém como regra, a menos que defeitos técnicos exijam características essenciais não disponíveis em alternativas generalizadas. Para garantir que o serviço de consultoria e a plataforma digital não se enquadram como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021, foi analisado que os mesmos se concentram em características operacionais e não ostentam qualificações excedentes.

A entrega ou execução deverá ocorrer de forma eficiente e com suporte técnico assegurado, como subentendido pelo escopo e as quantidades previstas, com base na priorização do resultado eficaz frente ao potencial de custos administrativos elevados. Além disso, adotar práticas sustentáveis, como o uso de materiais digitais recicláveis e a preferência por menor geração de resíduos, será considerado, não havendo justificação para sua exclusão em razão da natureza e prioridade da demanda.

Os requisitos definidos neste estudo visam orientar o levantamento de mercado subsequente, focando na capacidade dos fornecedores de atender aos critérios técnicos estabelecidos, assegurando que a contratação se alinhe precisamente às demandas da administração. Eventual flexibilização dos requisitos será avaliada objetivamente, sempre que necessária para garantir a ampla competitividade, sem comprometer a qualidade ou a adequação às necessidades apresentadas. Conclui-se que os requisitos especificados são coerentes com o Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica para direcionar o levantamento de mercado em busca da solução mais vantajosa, como requerido pelo art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação de serviços especializados de consultoria técnica e apoio administrativo, juntamente com a aquisição de licença de uso de plataforma web. Este processo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisou-se que a necessidade principal é a prestação de serviços especializados de consultoria e a aquisição de licenças de uso, conforme as indicações presentes nas seções 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Descrição dos Requisitos da Contratação'. Portanto, trata-se de um serviço especializado.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados três fornecedores especializados em consultoria técnica e plataformas web integradas ao PNCP. As faixas de preços variaram entre R\$ 38.000,00 a R\$ 42.000,00 para consultoria, e de R\$ 12.000,00 a R\$ 13.500,00 para a licença de uso da plataforma. Analisou-se também contratações similares feitas por outras prefeituras, cujos valores estavam compatíveis, além da durabilidade e confiabilidade das soluções tecnológicas contratadas. Fontes



públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram igualmente consultadas, indicando a prevalência de soluções tecnológicas inovadoras e práticas sustentáveis no mercado.

Foram apresentadas diferentes alternativas para a contratação, incluindo a terceirização completa dos serviços de consultoria e plataforma por meio de um contrato abrangente versus a possibilidade de locação separada de sistemas digitais rodando em infraestrutura própria municipal. Considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, evidenciou-se que a terceirização por meio de contrato único oferece vantagens substantivas, particularmente em termos de simplificação de processos e viabilidade econômica.

A alternativa selecionada, de contratação conjunta dos serviços através de uma única empresa fornecedora, foi justificada com base na eficiência e economicidade demonstradas. Tal escolha oferece a garantia de uma abordagem integrada, facilitando operações contínuas e atendimento técnico imediato, propiciando maior alinhamento aos 'Resultados Pretendidos' e assegurando melhor gestão legal e administrativa sob a ótica da gestão pública.

Recomenda-se a abordagem de terceirização via empreiteira única para garantir competitividade e transparência, assegurando a concretização dos objetivos previstos no planejamento inicial da contratação e respeitando os critérios das disposições legais aplicáveis, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de serviços especializados de consultoria técnica e apoio administrativo, juntamente com a aquisição de licença de uso de uma plataforma web, voltados para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Essa iniciativa é crucial para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Jucas, garantindo a eficácia, eficiência e conformidade legal no planejamento das contratações públicas.

O serviço de consultoria técnica abrangerá o apoio no planejamento, compras e contratação, visando a estruturação robusta do PCA. Este processo permitirá superar desafios operacionais e estratégicos, aprimorando a qualidade e a adequação das contratações ao longo do exercício fiscal. A plataforma web, integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), fornecerá as ferramentas necessárias para a gestão eficiente do enquadramento legal e processual das contratações, permitindo melhorias contínuas no desempenho administrativo.

Esses elementos, a consultoria técnica e a plataforma digital, são intrinsecamente ligados e harmonizados para proporcionar um atendimento completo às necessidades de planejamento da Administração. A escolha desta abordagem acarreta não apenas otimização dos procedimentos administrativos, mas também assegura a transparência e a integridade do processo, promovendo o interesse



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA



público. Tendo como base os princípios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, esta proposta compromete-se em fornecer uma solução econômica e sustentável, respaldada por análises de mercado que comprovam sua viabilidade e adequação.

Em conclusão, a solução proposta é a mais apta a atender às exigências legais e práticas da Administração, garantindo o alcance dos resultados previstos no planejamento estratégico. As ferramentas e serviços integrados prometem conformidade administrativa, mitigação de riscos e maximização de recursos, consolidando a proposta como a alternativa mais vantajosa e alinhada aos objetivos institucionais e legais da Prefeitura Municipal de Jucas.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PCA	1,000	Serviço
2	LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA WEB PARA ELABORAÇÃO DO PCA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PCA	1,000	Serviço	40.450,00	40.450,00
2	LICENÇA DE USO DE PLATAFORMA WEB PARA ELABORAÇÃO DO PCA	1,000	Serviço	12.783,33	12.783,33

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 53.233,33 (cinquenta e três mil, duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, indica que a divisão do contrato é uma prática a ser considerada com o objetivo de aumentar a competitividade, conforme previsto no art. 11. Esta análise é um requerimento obrigatório no ETP, conforme o art. 18, §2º. Portanto, é imprescindível verificar se a divisão em itens, lotes ou etapas é tecnicamente viável, levando em consideração a 'Seção 4 - Solução como um Todo', alinhando a decisão aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no art. 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, observa-se que o objeto da contratação permite eventualmente uma divisão em itens, lotes ou etapas, alinhado



ao §2º do art. 40. O mercado oferece fornecedores especializados que podem atender a partes distintas do serviço, viabilizando maior competitividade conforme o art. 11. O parcelamento pode facilitar o aproveitamento dos fornecedores locais e oferecer ganhos logísticos, como identificado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores envolvidos na contratação.

Comparando com a execução integral, embora o parcelamento seja uma opção viável, a execução integral pode oferecer mais vantagens conforme o art. 40, §3º, ao proporcionar economias de escala e garantir uma gestão contratual eficiente. A execução como um sistema único e integrado preserva a funcionalidade, primordialmente quando a padronização e a exclusividade de fornecedores são relevantes. Esta consolidação diminui os riscos de comprometimento da integridade técnica e da responsabilidade, especialmente em obras e serviços, conforme enfatizado pelo art. 5º.

A decisão escolhida impacta gestão e fiscalização, onde a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento das entregas, mas acrescentaria complexidade administrativa. Isso precisa ser avaliado à luz da capacidade institucional existente e dos princípios de eficiência destacados no art. 5º.

Conclui-se que a recomendação técnica é pela execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Essa escolha está alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', promovendo economicidade e competitividade, conforme definidos nos arts. 5º e 11, enquanto respeita os critérios estipulados no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento, como o Plano de Contratações Anual (PCA), apesar da ausência de identificação no PCA para este processo específico, destaca a importância de uma gestão eficiente e adaptada a demandas imprevistas. A contratação em questão se baseia na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e atende à exigência estipulada no art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021, respaldando-se na imperatividade de agir conforme emergências ou dispensas legais (por exemplo, art. 75, VI-VIII). Assim, a ausência no PCA será retificada por ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e a implementação de uma estratégia de gestão de riscos, sustentável e alinhada aos princípios de eficiência, economicidade, e competitividade, conforme previsto nos arts. 5º e 11. Esta abordagem visa garantir a otimização do orçamento e assegurar a transparência no planejamento, contribuindo amplamente para os objetivos delineados nos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA



A contratação de serviços especializados de consultoria técnica e apoio administrativo, juntamente com a licença de uso de plataforma web, visa à elaboração eficiente do Plano de Contratações Anual (PCA) para 2026, conforme a obrigatoriedade estabelecida no art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021. Os benefícios diretos esperados incluem a garantia de economicidade e otimização dos recursos institucionais, alinhados aos princípios de planejamento e eficiência mencionados nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da mesma lei. Destaca-se a redução de custos operacionais, aumento da eficiência no planejamento das contratações públicas e minimização de retrabalho, dado o suporte especializado que será provido. A solução contratual adotada permite uma integração efetiva ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), promovendo transparência e conformidade legal.

Além disso, a contratação deverá resultar em uma otimização significativa dos recursos humanos, por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada dos servidores envolvidos no planejamento e gestão de contratações. Com base na pesquisa de mercado, espera-se uma utilização mais racional dos recursos materiais, evitando desperdícios e subutilização, enquanto se alcança uma economia financeira através da potencial redução dos custos unitários. Esta abordagem fundamenta-se no princípio da competitividade assegurado pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para monitorar e garantir que os resultados esperados sejam efetivamente alcançados, será implementado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR), que acompanhará indicadores quantificáveis, como percentual de economia gerada e horas de trabalho reduzidas. Esses indicadores permitirão comprovar os ganhos estimados, respaldando o relatório final da contratação. Tal supervisão é vital para justificar o dispêndio público, promovendo a eficiência e o melhor uso dos recursos, de acordo com os objetivos institucionais delineados. Na eventualidade de a natureza exploratória da demanda dificultar estimativas precisas, uma justificativa técnica detalhada e fundamentada será incluída para assegurar a razoabilidade e viabilidade da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de mitigação de riscos e promoção do interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, anexado ao ETP. Destaca-se que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, gerando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA



o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, considerando um objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A partir da análise da necessidade da contratação de serviços especializados de consultoria técnica e apoio administrativo, juntamente com a licença de uso de uma plataforma web para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), vislumbra-se que a contratação via Sistema de Registro de Preços (SRP) pode não ser **adequada** para a demanda identificada. O objeto requisitado apresenta características de execução pontual e específica para o exercício de 2026, vinculada a uma obrigação legal conforme o art. 12, VII da Lei nº 14.133/2021, o que sugere que a contratação direta seria mais apropriada para atender a essa necessidade em particular, uma vez que permite uma resposta mais imediata e customizada às exigências do planejamento anual.

Economicamente, o SRP geralmente proporciona vantagens em compras fracionadas ou incertas, possibilitando economia de escala e preços pré-negociados. Contudo, dado que o escopo do serviço é bem delimitado e os quantitativos já estão determinados, a modalidade de contratação direta parece garantir um melhor alinhamento com as especificidades da presente demanda, otimizando os recursos de forma mais eficaz e ágil. Por outro lado, a contratação tradicional minimizaria os riscos de variação de custo e qualidade ao longo do processo, garantindo segurança jurídica e execução conforme planejado para demandas claramente definidas.

Ademais, não havendo um Plano de Contratação Anual identificado que incluía este projeto específico, o SRP poderia não atender de maneira eficiente a esse planejamento particular, visto que a aplicação do registro de preços implica, muitas vezes, em um planejamento mais abrangente e estruturado (arts. 82 e 86). Isso requereria também gestão administrativa com capacidade para acompanhar e adaptar-se às flutuações e ajustes típicos de um SRP. Portanto, para este caso específico, a contratação tradicional surge como a escolha mais **adequada** para assegurar que os resultados pretendidos, como eficiência, conformidade legal e otimização de procedimentos administrativos, sejam plenamente alcançados, em alinhamento com os princípios de transparência, economicidade e desenvolvimento sustentável da lei pertinente.



13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de serviços especializados de consultoria técnica e apoio administrativo, bem como na aquisição de licença de uso de plataforma web para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, deve ser analisada à luz do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que permite tal modalidade, salvo vedação fundamentada. Neste contexto, considerando a natureza do objeto e as especificações solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas, a análise deve focar em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos para determinar a viabilidade e a vantajosidade dessa opção.

O objeto em questão, que compreende tanto serviços de consultoria quanto a aquisição de plataformas, não apresenta complexidade elevada ou a necessidade de somatório de capacidades técnicas que justifiquem a formação de um consórcio, uma vez que as atividades requerem execução contínua e integrada a partir de um único fornecedor. Dessa forma, a formação de consórcios pode trazer maior complexidade para a gestão e fiscalização, impactando negativamente a eficiência pretendida conforme o art. 5º, o qual preconiza a eficiência, economicidade e segurança jurídica como princípios básicos.

Analizando o potencial impacto da admissão de consórcios, poderia haver um aumento nas complexidades operacionais e administrativas, visto que a gestão de um consórcio exige a escolha de uma empresa líder, e responsabilidade solidária, além de compromissos formais (art. 15). Tais requisitos administrativos poderiam aumentar os custos e dificultar a garantia da qualidade e do cumprimento dos prazos, contrariamente aos princípios de eficiência e economicidade citados no art. 5º.

Assim, a admissão de consórcios não demonstra ser a alternativa mais vantajosa, considerando que a natureza indivisível e a simplicidade do objeto solicitam um fornecedor único, capaz de integrar todas as etapas sem complexidades adicionais na supervisão e sem comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, conforme preconizado nos arts. 5º e 11. Conclui-se que a vedação à participação de consórcios na presente contratação é a decisão mais adequada, alinhada aos resultados pretendidos e fundamentada tecnicamente no ETP e nas condições estabelecidas pelo art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para o sucesso da contratação em análise, torna-se imprescindível considerar contratações correlatas e/ou interdependentes, identificando possíveis relações entre elas e a presente demanda. Essa abordagem permite à Administração o alinhamento com práticas eficientes e econômicas, além de promover a sincronização dos



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA



processos, evitando sobreposição de esforços e problemas na execução das atividades pretendidas. Conforme o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, a análise dessas contratações assegura que o planejamento da contratação alcance maior economicidade e eficiência, sendo um exercício de gestão responsável que favorece a harmonização de práticas administrativas.

Na análise das contratações correlatas ou interdependentes, observou-se que outras contratações anteriores ou em andamento não apresentam objetos com potencial de unificação ou padronização evidente, uma vez que não foram identificadas contratações similares no âmbito da Prefeitura Municipal de Jucas que poderiam se alinhar direta ou indiretamente a essa solução específica de consultoria técnica e da plataforma digital para o PCA. No entanto, é essencial garantir que os prazos, especificações técnicas e logística desta contratação estejam em consonância com outras iniciativas administrativas da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para evitar descompassos nas operações. Ademais, a solução proposta não depende de infraestrutura prévia ou serviços adicionais que impediriam sua adequação dentro das demandas correntes.

Conclui-se, portanto, que a análise não evidenciou necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou na forma de contratação referente à presente demanda. A ausência de contratações previamente relacionadas ou interdependentes sugere que a iniciativa goza de certa autonomia dentro do escopo de planejamento da administração pública municipal, de modo que as providências a serem adotadas poderão seguir diretamente para as etapas de detalhamento do termo de referência ou edital, conforme necessário. Conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, essa situação confirma a independência da presente solução, favorecendo seu andamento dentro das conformidades legais e administrativas exigidas para o planejamento público.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Ao longo do ciclo de vida do objeto de contratação incluem-se potenciais impactos ambientais relacionados à geração de resíduos e consumo de energia, em alinhamento com o art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A análise com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' indica a essencialidade de fecharmos antecipadamente medidas para assegurar a sustentabilidade (art. 5º). Impactos técnicos, como a emissão de gases de efeito estufa ou uso intensivo de recursos, são pormenorizados diante da busca por soluções sustentáveis e análise do ciclo de vida, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e planejamento sustentável promovido pelo art. 12.

Medidas específicas a serem adotadas incluem a preferência por tecnologias e equipamentos com selo Procel A, estabelecendo logística reversa para componentes como toners e privilegiando insumos biodegradáveis. Tais ações garantem o equilíbrio



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA



necessário entre as dimensões econômica, social e ambiental da contratação e sua manutenção futura, conforme previsto no termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e princípios regidos pelo art. 5º. Estarão também atendendo à competitividade e proposta mais vantajosa conforme art. 11, dentro da capacidade administrativa para efetivação ou planejamento de licenciamento ambiental, conforme delineado no art. 18, §1º, inciso XII, sem imposição de barreiras injustificadas.

As medidas mitigadoras são **essenciais** para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, sendo incluídas nos 'Resultados Pretendidos' como fundamentação para uma abordagem sustentável e eficiente (art. 5º). Em caso de ausência de impactos significativos, tais como em bens de uso imediato, esta será sustentada por argumentos técnicos que promovem a sustentabilidade e eficiência contratual.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de serviços especializados de consultoria técnica e apoio administrativo, juntamente com a aquisição de licença de uso de plataforma web para a elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, apresenta-se como viável e altamente vantajosa, atendendo de forma eficiente ao interesse público conforme delineado na Lei nº 14.133/2021. Fundamenta-se esta decisão nos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos cuidadosamente analisados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. A necessidade identificada para assegurar a conformidade com o artigo 12, VII, reforça a obrigatoriedade e importância estratégica do planejamento de contratações públicas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Jucas.

A pesquisa de mercado realizada indicou a disponibilidade de soluções adequadas no mercado, capazes de atender as especificações técnicas e funcionais propostas. A escolha da solução foi orientada pelos princípios de economicidade e legalidade, assegurando que o valor estimado de R\$ 53.233,33 está em consonância com práticas de mercado, conforme exigido pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021. O contexto operacional, incluindo a integração da plataforma com o Plano Nacional de Contratações Públicas (PNCP), destaca a eficácia operacional da proposta, alinhando o planejamento com as demandas estratégicas delineadas no art. 40.

Considerando os resultados pretendidos de eficiência administrativa, transparência e otimização processual, a proposta entrega um alto retorno sob a perspectiva de gestão pública moderna e responsável, consonante com o art. 5º que aborda eficiência e interesse público. A decisão de não adotar Sistema de Registro de Preços (SRP) está devidamente justificada pela natureza e especificidade dos serviços e licenciamento contemplados. A conclusão é que a contratação deve prosseguir conforme planejado, incorporando-se ao processo de contratação como proposta norteadora para a autoridade competente, sustentada pela legalidade e vantajosidade conforme delineado no art. 11.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA



Na ausência de um plano de contratação anual formalizado, recomenda-se que a inclusão desta demanda ao planejamento estratégico municipal seja realizada de forma célere e criteriosa, garantindo a integração futura com outros processos de contratação correlatos ou interdependentes. Em suma, esta decisão robusta e fundamentada atende às disposições técnicas e legais vigentes, proporcionando uma solução sustentável e eficiente para a administração pública municipal.

Jucás / CE, 27 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO

assinado eletronicamente
CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 27/02/2026
AVANÇADA

